

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Companhia Aberta

N.I.R.E. 35.300.340.931

CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025

(ATA LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, COMO FACULTA O ARTIGO 130,

PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.404/76)

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada aos 09 dias do mês de abril de 2025, às 14:00 horas, de forma parcialmente digital, na sede da Companhia, localizada na Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000, Bairro Demarchi, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.820- 655.
- 2. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado nas edições de 18, 19 e 20 de março de 2025 do Jornal Valor Econômico, nas páginas E6, E6 e E2, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 3. Publicações e Divulgações:** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quais sejam, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, os relatórios e pareceres do BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda. (“**Auditores Independentes**”), do Comitê de Auditoria (Não Estatutário) e do Conselho Fiscal da Companhia foram publicados, de forma resumida, no Jornal Valor Econômico, em sua edição de 11 de março de 2025, páginas C3 a C7, e de forma completa, na mesma data, na página da internet do mesmo jornal, bem como a errata das demonstrações contábeis, publicada no Jornal Valor Econômico, na edição de 12 de março de 2025, na página C5, e, na mesma data, no site do mesmo jornal.
 - 3.1.** Os documentos acima, bem como os demais documentos e informações exigidos pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81/22**”), foram também colocados à disposição dos acionistas, tanto na sede da Companhia e no seu *website* de relações com investidores, quanto nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), por meio do Sistema Empresas.Net, com 1 mês de antecedência da presente data, nos termos do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, e da regulamentação da CVM aplicável.
- 4. Presença:** Compareceram à Assembleia Geral Ordinária acionistas detentores de 50.693.111 ações, representando 76,90% do capital social da Companhia, e à Assembleia Geral Extraordinária acionistas detentores de 50.785.690 ações, representando 77,00% do capital social da Companhia, conforme: (i) presenças registradas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, quanto àqueles que compareceram presencialmente; (ii) informações contidas no Mapa Sintético Consolidado, na forma do artigo 46-C da Resolução

CVM 81/22, quanto aos acionistas que participaram por meio do envio de boletim de voto a distância; e (iii) registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso III da Resolução CVM 81/22. Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações, observada, ainda, a regulamentação da CVM aplicável. Foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância (“**Boletim de Voto**”) e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do Boletim de Voto fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM 81/22, não tendo recebido pedidos de alteração. Por fim, foi informado aos acionistas presentes que foram computadas as orientações de voto daqueles que assim solicitaram, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na Assembleia e, caso preferissem, foi permitido a alteração das orientações de voto que foram antecipadas.

5. Presença Legal: Em cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, se encontravam também presentes na Assembleia, para prestar aos acionistas todos os esclarecimentos que se fizessem necessários, **NIVALDO TUBA**, Diretor Presidente da Companhia; **RAMÓN PÉREZ ARIAS FILHO**, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores; **AMIRA CHAMMAS**, Diretora Jurídica e de Compliance; e **ROBINSON MEIRA**, inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP 244496/O-5, representante da BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda. Ainda, em cumprimento ao artigo 164 da Lei das Sociedades por Ações, também estavam presentes os Srs. **RUBENS BARLETTA**, **MARCO TÚLIO** e **MAURO STACCHINI JR**, membros do Conselho Fiscal da Companhia.

6. Composição da Mesa: Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, o membro do Conselho de Administração, Sr. **Décio Carbonari de Almeida** foi escolhido para presidir os trabalhos, bem como a Sra. Paula Magalhães, representante da acionista Cabana Empreendimentos e Participações Ltda., foi escolhida para secretariar os trabalhos.

7. Ordem do Dia: examinar, discutir e votar as seguintes matérias:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(b) Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(c) Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 196

da Lei das Sociedades por Ações;

(d) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(e) Deliberar sobre o número de membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato;

(f) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;

(g) Deliberar sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia;

(h) Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos para o cargo de membros independentes do Conselho de Administração;

(i) Deliberar sobre a instalação e a definição do número de assentos do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que aprovará as contas relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025;

(j) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que aprovará as contas relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; e

(k) Fixar o valor da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 15, inciso III, do Estatuto Social da Companhia.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar o caput do artigo 5º para esclarecer que o capital social da Companhia é dividido em ações escriturais; (ii) excluir o Parágrafo 3º do artigo 13, para adequação à regulamentação vigente; e (iii) corrigir a numeração de dispositivos constantes do Estatuto Social da Companhia.

8. Leitura dos Documentos: Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, por unanimidade, (i) foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que tais documentos já haviam sido devidamente disponibilizados aos acionistas na internet, na página da CVM, da B3 e da Companhia, e ficaram à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante artigo 48 da Resolução CVM 81/22; e (ii) foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

9. Deliberações: Em seguida à aprovação da lavratura da ata sob a forma de sumário e de sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, as matérias constantes da ordem

do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(b) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, inclusive as legais, e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(c) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$88.000.000,00 nos termos da Proposta da Administração.

(d) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 269.817.319,40, como segue:

(d.1.) R\$13.490.865,97 serão destinados à reserva legal;

(d.2) R\$64.081.613,36 foram registrados a título de dividendos mínimos obrigatórios; e

(d.3) R\$106.037.838,40 foram registrados como dividendos adicionais.

(d.4) consignar que, dos valores distribuídos a título de dividendos, as distribuições já declaradas e pagas totalizaram R\$131.216.166,28, sendo: (a) a título de dividendos intercalares, R\$73.850.304,64 e R\$38.243.907,76, conforme deliberações do Conselho de Administração em 5 de agosto de 2024 e 4 de novembro de 2024, respectivamente; e (b) a título de juros sobre capital próprio, R\$6.593.777,20 e R\$12.528.176,68, conforme deliberações do Conselho de Administração de 5 de agosto de 2024 e 4 de novembro de 2024, respectivamente.

(d.5) declarar **proventos adicionais** no valor de R\$38.903.285,48, os quais serão distribuídos da seguinte forma: (a) R\$29.012.619,68 em **dividendos**, correspondentes a R\$0,44 por ação ordinária da Companhia; e (b) R\$9.890.665,80 em **juros sobre capital próprio**, correspondentes a R\$0,15 brutos por ação da Companhia. O pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio mencionados neste item será realizado em 23 de abril de 2025, considerando a posição acionária desta data, 09 de abril de 2025, nos termos do Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia, sendo que as ações da Companhia passarão a ser negociadas “ex-direito” aos dividendos a partir de 10 de abril de 2025; e

(d.6) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, no montante de R\$86.207.001,67, será retido pela Companhia com base no orçamento de capital aprovado conforme aprovado no item (c) acima, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

(e) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato com encerramento na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026, da seguinte forma: 6 membros efetivos e respectivos suplentes, ressaltando-se que, dos membros efetivos e suplentes, 2 serão conselheiros independentes, de forma a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80/22**”).

(f) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, conforme indicados na Proposta da Administração, para um mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026:

(f.1) (i) Sr. **FERNANDO LUIZ SCHETTINO MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.130.448-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 501.618.308-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Mairinque, n.º 61, conjunto 201, Bairro Vila Clementino, CEP 04.037-020, como membro titular e, como seu respectivo suplente, o Sr. **PAULO ERNESTO DO VALLE BAPTISTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º M-468.414 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 112.848.386- 68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Rua Araguari, 373, apto. 61, Moema;

(ii) Sr. **EVANDRO LUIZ COSER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 212.678-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n° 416.958.287-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 925, 5° andar, Bairro Bela Vista, como membro titular, e, como seu respectivo suplente, o Sr. **JOSÉ ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado, contador e empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.505.568-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.327.678-48, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 925 - 5 e 6 andares;

(iii) Sr. **MÁRIO SÉRGIO MOREIRA FRANCO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 23.171.670-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 045.762.378-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, 943, 8º andar, conjunto 86, Bairro Moema, como membro titular, e, como seu respectivo suplente, o Sr. **FRANCISCO CRESO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 04.161.044-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n° 469.000.477-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Borges, 28, apto. 301, Gávea;

(iv) Sr. **ORLANDO MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 7.341.188-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 884.617.698-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 925, 5° andar, Bairro Bela Vista, como membro titular, e, como sua respectiva suplente, Sra. **MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 428.646 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob n° 673.646.167-72, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 925, 5º andar, Bairro Bela Vista;

(v) Sr. **MURILO CESAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n°. 68671, expedida pelo Instituto Pereira Faustino (IPF/RJ), inscrito no CPF/MF sob n°. 269.050.007-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.385, 10º andar, como membro titular, e, como sua respectiva suplente, Sra. **VANESSA CLARO LOPES**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis e análise de sistemas, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 23.669.532-0 e inscrita no CPF/MF sob n° 162.406.218-03, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Nicola Demarchi, n° 2.000, Bairro Demarchi, na cidade de São Bernardo do

Campo, Estado de São Paulo ; e

(vi) Sr. **DÉCIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.518.572-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238- 49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 157, apto. 72, Vila Madalena; e, para os cargos de membros suplentes do Conselho de Administração, como membro titular, e, como seu respectivo suplente, o Sr. **MÁRIO BARDELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.658.478-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 034.674.068-15, residente e domiciliado na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua David Campista, nº 59, apto. 151, Bairro Vila Guiomar.

(f.2) Todos os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, ora reeleitos, declararam, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não estiveram sujeitos a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não são considerados pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

(f.3) Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora reeleitos, serão investidos e tomarão posse de seus respectivos cargos em até 30 dias a contar da presente data, mediante a (i) assinatura de termos de posse lavrados em livro próprio da Companhia, e (ii) apresentação das declarações nos termos da legislação aplicável, em especial, o artigo 46, parágrafo único, e o artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM 80/22 e os parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

(g) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição do Sr. **MURILO CESAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do Sr. **EVANDRO LUIZ COSER** para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

(h) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a caracterização dos Conselheiros Sr. **MURILO CESAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS** e Sr. **DÉCIO CARBONARI DE ALMEIDA** e seus respectivos suplentes, a Sra. **VANESSA CLARO LOPES**, e o Sr. **MÁRIO**

BARDELLA JÚNIOR, como Conselheiros Independentes, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80/22, do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, no artigo 20, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

(i) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a instalação do Conselho Fiscal.

(j) Adicionalmente, houve indicações de candidatos que culminaram na eleição do Conselho Fiscal da seguinte forma:

(j.1) Inicialmente, foi aprovado, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a definição de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

(j.2) Em seguida, tendo em vista a solicitação de adoção de votação em separado apresentada por acionistas minoritários, nos termos do artigo 161, §4º da Lei das S.A., foram eleitos, pelos acionistas minoritários que participaram da eleição em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Sr. **PAULO ROBERTO LOPES RICCI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.221.391-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.020.578-51, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, 938, apto 1204, Ipanema, como membro titular, e, como sua suplente, a Sra. **BIBIANA CARNEIRO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 18287056x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.078.298-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Albano Eugênio Dahmer, Nº 4 – 3, Granja Viana, Cotia, CEP 6710-750.

(j.3) Posteriormente, foram eleitos, por votação majoritária (excetuados os acionistas que participaram da eleição em separado), os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata: (a) o Sr. **MAURO STACCHINI JR.**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.312.284- 4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.993.118-60 e no CRC 1SP117498/O-0, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, 402, Pinheiros, como membro titular, e como seu suplente, o Sr. **LUIZ ALEXANDRE TUMOLO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.783.933-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.234.368-

08 e no CRC 1SP175079/O-5, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, 402, Pinheiros; e (b) o Sr. **RUBENS BARLETTA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.540.429-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.909.328-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 209, 5º andar, Cj. 52, República, como membro titular, e como seu suplente, o Sr. **JOSÉ NICOLAU LUIZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.718.131-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.400.648-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 209, 5º andar, Cj. 52, República.

(j.4) Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, e deverão respeitar todas as qualificações necessárias, na forma estabelecida na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Estatuto Social.

(k) Aprovar, por maioria, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no montante de até R\$11.983.405,27, dos quais, até R\$485.081,30 serão destinados à remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) Aprovar, por unanimidade, de votos dos acionistas presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata, para: (i) alterar o caput do artigo 5º para esclarecer que o capital social da Companhia é dividido em ações escriturais; (ii) excluir o Parágrafo 3º do artigo 13, para adequação à regulamentação vigente; e (iii) corrigir a numeração de dispositivos constantes do Estatuto Social da Companhia.

(a.1) Tendo em vista o exposto acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º. - *O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de*

R\$438.838.916,13 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), dividido em 66.002.915 (sessenta e seis milhões, duas mil, novecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

10. Encerramento: Em cumprimento aos artigos 22, parágrafo 5º, e 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 80/22, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que foi assinada pelos membros da mesa. São considerados também como signatários os que enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81/22.

São Bernardo do Campo, 09 de abril de 2025.

Décio Carbonari de Almeida

Presidente

Paula Magalhães

Secretária

Sistema eletrônico de participação:

Cabana Empreendimentos e Participações Ltda.

(p.p. Maiara Madureira Mendes)

Mopia Participações e Empreendimentos Ltda.

(p.p. Karla Paes)

Francisco Creso Junqueira Franco Junior

(p.p. Karla Paes)

Mário Sergio Moreira Franco

(p.p. Karla Paes)

Boletim de Voto a Distância:

ORGANON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TARPON GT MASTER FIA, TRIGONO FLAGSHIP SMALL CAPS MASTER FIA, COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ETF TRIGONO TEVA, TARPON GT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, TP PARTNERS PUBLIC EQUITIES FUND, LP, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RENATO ANDERSON NEVES PINTO DA SILVA, PAULO RICARDO GADELHA VALENTE, ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, WILMAR KLEEMANN, CARLOS FONSECA AVILA, OTTOMAR FREDERICO NEUMANN FILHO, MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, KAYNE ANDERSON RUDNICK GLOBAL SMALL CAP FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, COUNSEL GLOBAL DIVIDEND, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VIRTUS EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ARROWSTREET CAPITAL IRELAND LIMITED FOR AND ON BEHALF OF ARR, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP, ACADIAN NON-US SMALL-CAP LONG-SHORT EQUITY FUND, LLC, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, VIRTUS KAR DEVELOPING MARKETS FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, GIOVANI CAVADAS FARIA, HUGO DE LIMA DE ALMEIDA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, UNIVERSAL-IVEST-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, LSV GLOBAL SMALL MICRO CAP EQUITY FUND, LP, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, INEZ AMORIM DE ALMEIDA, AMAURI SHOSSEI KUDAKA, ROBERTO LIMA WURMLI, WALDIANE UMPIERRE MONTEZANO, ANDRE MARINO KULLER, BRUNO GABRIEL GAZZA DE AGUIAR, OSCAR JOSE DE CARVALHO VIANA, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SMALL CAP FUND, CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTEF, ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND, ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND, ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, VIRTUS ALLIANZGI GLOBAL SMALL-CAP FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CC AND L Q 140-40 FUND, APEX FUND SERVICES PTY LTD, BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P., SOCIAL DEVELOPMENT BANK, VIRTUS GF GLOBAL SMALL CAP FUND, ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, METIS EQUITY TRUST, FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, EMERGING MARKETS MID-SMALL CAP ACTIVE EQUITY FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, JADWA INTERNATIONAL LISTED EQUITIES SPC, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING

MARK, JOAO CARLOS GONZALES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME,
LEANDRO AVILA VIEIRA, EDER BERNARDES DA SILVA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, DANILO
DA SILVA VIEIRA PARADELAS, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.
Companhia de Capital Aberto

CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18
NIRE 35.300.340.931

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I



AGO

Mapa Final de Votação Consolidado

9 de abril de 2025

Relações com Investidores

<https://ri.tegma.com.br/>

ri@tegma.com.br

Av. Nicola Demarchi, 2000 - 1º andar - Demarchi - São Bernardo do Campo - SP

Mapa Final de Votação Consolidado
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. - 02.351.144/0001-18
Tegma - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
09/04/2025 14:00

1. Examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	41.906.090	14	8.737.422

2. Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	41.906.090	14	8.737.422

3. Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	41.966.239	14	8.677.273

4. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	41.966.260	14	8.677.252

5. Determinar sobre o número de membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	41.957.137	9.100	8.677.289

6. Chapa Única

Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos / Vanessa Claro Lopes
Décio Carbonari de Almeida / Mário Bardella Júnior
Evandro Luiz Coser / José Alfredo de Freitas
Mário Sérgio Moreira Franco / Francisco Creso Junqueira Franco Junior
Orlando Machado Júnior / Maria Bernadette Barbieri Coser de Orem
Fernando Luiz Schettino Moreira / Paulo Ernesto do Valle Baptista

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	34.828.085	8.331.632	7.483.809

7. Deliberar sobre a eleição do Sr. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, como Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Evandro Luiz Coser, como Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	36.576.682	6.582.914	7.483.930

Mapa Final de Votação Consolidado
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. - 02.351.144/0001-18
Tegma - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
09/04/2025 14:00

8. Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos para o cargo de membros independentes do Conselho da Administração, quais sejam, os Srs. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e Décio Carbonari de Almeida e seus respectivos suplentes, a Sra. Vanessa Claro Lopes e o Sr. Mário Bardella Júnior.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	36.628.946	6.353.657	7.660.923

9. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

ON	Sim	Não	Abster-se
50.643.526	50.631.208	10.600	1.718

10. Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto

1. Paulo Roberto Lopes Ricci / Bibiana Carneiro			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
17.221.554	16.022.143	4.818	1.194.593
2. Mario Roberto Perrone Lopes / Marcelo Marques Pacheco			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
17.221.554	1.193.498	7.617.616	8.410.440

11. Chapa Única
Mauro Stacchini Jr. / Luiz Alexandre Tumolo
Rubens Barletta / José Nicolau Luiz

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Chapa Única

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	40.951.932	4.800	9.686.794

12. Fixar o valor da remuneração global da administração e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.643.526	34.819.505	8.330.254	7.493.767



AGE

Mapa Final de Votação Consolidado

9 de abril de 2025

Relações com Investidores

<https://ri.tegma.com.br/>

ri@tegma.com.br

Av. Nicola Demarchi, 2000 - 1º andar - Demarchi - São Bernardo do Campo - SP

Mapa Final de Votação Consolidado
TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. - 02.351.144/0001-18
Tegma - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
09/04/2025 14:00

1. Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar o caput do artigo 5º para esclarecer que o capital social da Companhia é dividido em ações escriturais; (ii) excluir o Parágrafo 3º do artigo 13, para adequação à regulamentação vigente; e (iii) corrigir a numeração de dispositivos constantes do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
50.785.690	43.239.784	0	7.545.906

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Companhia de Capital Aberto

CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18

NIRE 35.300.340.931

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - Denominação, Regência, Sede, Objeto Social e Prazo

Artigo 1º. - Tagma Gestão Logística S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“**Sociedade**” ou “**Companhia**”).

Parágrafo único. - Com o ingresso da Sociedade no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º. - A Sociedade tem sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000, Bairro Demarchi, CEP 09820-655.

Parágrafo único. - A Sociedade poderá, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. - A Sociedade tem por objeto:

- I. a prestação de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva (*supply chain logistics*) e outros setores no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a transporte, por quaisquer meios, de veículos, partes e componentes, bem como de outros produtos de qualquer natureza;
- II. o desenvolvimento e a implementação de instalações voltadas à prestação de serviços para a diversos setores, incluindo, mas não se limitando ao setor automotivo, como: inspeção de pré-entrega (pre-delivery inspection - PDI), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos;

- III. a atividade de Operador Portuário para diversos setores, incluindo, mas não se limitando ao setor automotivo, através da prestação de serviços como: a inspeção de pré-entrega (pre-delivery inspection - PDI), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos;
- IV. o gerenciamento de estoques, bem como de pátios próprios e de terceiros;
- V. a prestação de assistência técnica de acordo com os serviços descritos nos itens I, II e III acima;
- VI. a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras;
- VII. a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou cotista;
- VIII. a atividade de armazém geral para produtos de terceiros, tal como definida na legislação competente, podendo exercer esta atividade no estabelecimento matriz, bem como em qualquer uma de suas filiais; e
- IX. a prestação de serviços de gestão administrativa e comercial para outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras.

Artigo 4º. - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. - Capital Social

Artigo 5º. - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$438.838.916,13 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), dividido em 66.002.915 (sessenta e seis milhões, duas mil, novecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$125.914.654,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo 2º. - A Sociedade não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º. - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º. - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 8º abaixo.

Artigo 8º. - A Sociedade poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de

controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 9º. - A Sociedade poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com exclusão do direito de preferência dos acionistas.

Artigo 10. - A Sociedade fica autorizada a manter todas as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar.

Parágrafo único. - A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados.

Artigo 11. - A Sociedade poderá, mediante comunicação à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 12. - A Sociedade poderá cobrar pelos serviços de conversão, desdobramento ou grupamento de ações.

CAPÍTULO III. - Assembleia Geral

Artigo 13. - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. - A ata da Assembleia Geral será arquivada no registro do comércio e publicada, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 14. - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo único. - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância do referido cargo, o Presidente da mesa será escolhido entre os membros do Conselho de Administração, sendo secretariado por acionista escolhido na ocasião.

Artigo 15. - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- I. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII. deliberar sobre a saída da Sociedade do Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) da B3 e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Sociedade;
- VIII. a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- IX. aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e aos administradores e empregados das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, nos termos da lei e deste Estatuto; e
- X. aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

CAPÍTULO IV. - Administração da Sociedade

Artigo 16. - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 17. - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo

47 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e à adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Sociedade, mediante assinatura do respectivo termo.

Artigo 18. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 19. - Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Sociedade poderão perceber, ainda, participação nos lucros da Sociedade, observadas as normas legais pertinentes e o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Os administradores somente farão jus a participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 39 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V - Conselho de Administração

Artigo 20. - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. - Quando, em decorrência do percentual referido no parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Sociedade deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 4º. - A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações nele previstas e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Sociedade, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de

administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 5º - O procedimento previsto no Parágrafo 4º acima, não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

Artigo 21. - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral eleger um substituto para completar o seu mandato.

Parágrafo único. - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedade por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão.

Artigo 22. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho, que indicará o Secretário entre os presentes.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º. - Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no parágrafo 1.º acima, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de *quorum* e deliberação.

Parágrafo 4º. - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Parágrafo 5º. - As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Caso o Conselho de Administração pretenda que produzam efeito contra terceiros, as atas serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23. - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Sociedade, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento da Sociedade;
- II. aprovar o orçamento anual, o plano de negócio e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e cargos gerenciais;
- III. manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. eleger e destituir os Diretores da Sociedade, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- VI. distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- VII. manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- VIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como *bonds*, *notes*, *commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate;
- IX. deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- X. autorizar a aquisição de debêntures emitidas pela Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- XI. apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Sociedade e aos administradores e empregados das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, nos termos da lei e deste Estatuto;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de política de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- XIII. se mantido, em caso de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;

XIV. deliberar previamente sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral (exceto se no curso normal dos negócios);

XV. acompanhar e fiscalizar os atos individuais e coletivos da Diretoria, bem como supervisionar o desempenho dos Diretores da Sociedade, examinar os livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou a serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive deliberando acerca dos assuntos suscitados pela Diretoria;

XVI. fixar bônus para a Diretoria por metas orçamentárias alcançadas;

XVII. aprovar a aquisição, a alienação e/ou a oneração, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis;

XVIII. aprovar a aquisição, alienação e/ou a oneração de ativos da Sociedade cujos valores excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por transação;

XIX. aprovar despesas a serem incorridas pela Sociedade que excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por transação, exceto aquelas despesas previamente aprovadas no orçamento anual da Sociedade;

XX. aprovar a assunção de obrigações pela Sociedade, inclusive a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou linhas de crédito e arrendamento mercantil, que excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por transação;

XXI. aprovar a aquisição de ações de emissão da Sociedade para cancelamento, permanência em tesouraria e sua alienação, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”);

XXII. aprovar a contratação e a dispensa da empresa de auditoria independente e do principal escritório de advocacia que prestarão serviços à Sociedade, bem como de quaisquer serviços de consultoria e representação através dos quais a parte contratada atue como preposta da Sociedade perante quaisquer organismos governamentais cujo valor dos honorários supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XXIII. aprovar a concessão de empréstimos, garantias e/ou adiantamentos em favor de terceiros, inclusive sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas, que excedam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por transação;

XXIV. aprovar a celebração, a alteração ou a rescisão de contratos de qualquer natureza, com qualquer dos Diretores, acionistas ou empregados da Sociedade, ou com qualquer de seus parentes e/ou acionistas/cotistas, inclusive quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas por tais Diretores, acionistas ou empregados, ou por qualquer de seus parentes e/ou acionistas/cotistas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, exceto nos casos em que por força de lei ou deste Estatuto Social devam ser aprovados pela assembleia geral;

XXV. aprovar a aquisição, pela Sociedade, de participações societárias em outras empresas;

XXVI. aprovar o exercício de qualquer direito, bem como a prática de qualquer ato societário relativamente a sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas;

XXVII. autorizar a nomeação de procuradores para os fins do artigo 30, parágrafo 6º abaixo; e

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública para aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Sociedade e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, acompanhada de alerta aos acionistas da Sociedade de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis;

XXIX. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;

XXX. aprovar o plano anual de Auditoria Interna da Sociedade, podendo ainda, delegar ao Comitê de Auditoria (não estatutário), a respectiva aprovação; e

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho de Administração, a instituição de comitês de assessoramento (“**Comitês**”) e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, podendo o Conselho de Administração, dentro dos preceitos legais, delegar competências aos referidos Comitês. Os membros de tais comitês, sejam acionistas ou não, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. - A Sociedade poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade (“**Contratos de Indenidade**”) com os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, comitês de assessoramento e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, estabelecendo a obrigação da Sociedade indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Sociedade ou em quaisquer sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade.

Parágrafo 1º. - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Sociedade a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; e
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Sociedade ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade.

Parágrafo 2º. - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Sociedade; e
- (iv) a obrigação de devolução à Sociedade de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade.

Parágrafo 3º. - A Companhia poderá criar um Comitê de Indenidade (não estatutário), responsável por assessorar o Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. - Os membros do Comitê de Indenidade (não estatutário), composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) membros independentes.

Parágrafo 5º. - O Comitê de Indenidade poderá adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as funções do presente comitê, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Indenidade.

Parágrafo 6º. - Compete ao Comitê de Indenidade:

- (i) assessorar o Conselho de Administração na análise das minutas dos Contratos de Indenidade, bem como dos Contratos que efetivamente serão celebrados;
- (ii) assessorar o Conselho de Administração na verificação se o ato do administrador, para fins de indenização, se enquadra em alguma das excludentes do Parágrafo 1º acima;
- (iii) analisar se as minutas dos Contratos de Indenidade determinam:
 - (a) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;

- (b) o período de cobertura;
 - (c) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Sociedade; e
 - (d) a obrigação de devolução à Sociedade de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade.
- (iv) verificar se os beneficiários atuaram, para fins de indenização, (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Sociedade ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade.

CAPÍTULO VI. - Diretoria

Artigo 25. - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 26. - Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- I. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II. zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- III. administrar e conduzir os negócios da Sociedade, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV. nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- V. proceder à aquisição e alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Sociedade e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social da Sociedade e em favor de empresas

controladas e coligadas, desde que observado o disposto nos incisos XVIII, XIX, XX e XXIII do artigo 23;

VI. confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Sociedade, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação; e

VII. emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias.

Artigo 27. - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no artigo 26 acima, compete:

I. ao Diretor Presidente:

(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e

(ii) supervisionar e coordenar as atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas.

II. ao Diretor Administrativo-Financeiro:

(i) estabelecer planos e metas nas áreas Financeira e de Controladoria;

(ii) coordenar todas as ações junto a instituições do mercado financeiro nacional e internacional para a obtenção de crédito, bem como propor a política financeira da Sociedade e supervisionar a aplicação desta política em tais esferas;

(iii) responder pela contratação das operações financeiras junto a instituições nacionais e internacionais e pelo relacionamento da Sociedade com referidas instituições;

(iv) controlar ativos e passivos, divulgando relatório mensal à Diretoria sobre a situação financeira da Sociedade;

(v) administrar a contabilidade em geral, bem como acompanhar a regularidade fiscal da Sociedade, responsabilizando-se por supervisionar, manter atualizados e responder pelos registros contábeis, fiscais e recolhimentos legais da Sociedade;

(vi) controlar a prestação de garantias prestadas pela Sociedade;

(vii) coordenar a elaboração do orçamento, individual e consolidado, da Sociedade; e

(viii) coordenar o trabalho de auditorias internas e externas.

III. ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) representar a Sociedade perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;

(ii) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Sociedade; e

(iii) administrar a política de relacionamento com investidores.

IV. ao Diretor Jurídico:

- (i) compete a coordenação da equipe que assessora e aconselha juridicamente a Sociedade;
- (ii) defender os interesses da Sociedade perante terceiros e resguardar a segurança jurídica das atividades.

Artigo 28. - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 29. - Os Diretores deverão reunir-se sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, caso o Diretor Presidente assim decida.

Parágrafo 1º. - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a maioria de seus membros, observado o disposto no parágrafo 2.º abaixo, e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de *quorum* e deliberação.

Parágrafo 2º. - As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor. Para que seja iniciada uma reunião e para que as deliberações nela tomadas tenham validade, é necessária a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que o Diretor que enviar seu voto por escrito deverá ser considerado presente à reunião. Das reuniões dos Diretores serão lavradas atas no livro respectivo.

Artigo 30. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por (i) 2 (dois) Diretores Estatutários; ou (ii) 1 (um) Diretor Estatutário e 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores; ou (iv) 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com poderes específicos aprovados pelo Conselho de Administração, salvo exceções previstas no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - A assinatura poderá ser realizada por 1 (um) Diretor Estatutário ou 1 (um) Procurador nas seguintes hipóteses excepcionais de representação: (i) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; (ii) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (iii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - As procurações, com exceção da *ad judicium* disciplinada no parágrafo 3º, serão consideradas válidas quando forem outorgadas com poderes específicos, assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores Estatutários, terão validade máxima de até 1 (um) ano sendo vedado substabelecimento.

Parágrafo 3º - As procurações ad judicia serão consideradas válidas quando forem assinadas por 1 (um) Diretor Estatutário, podendo possuir validade indeterminada e poderes de substabelecimento.

Artigo 31. - É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades e previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal

Artigo 32. - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33. - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 34. - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 35. - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, conforme Parágrafo 2º do artigo 17 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 36. - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. - No fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 38. - Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º. - A Sociedade poderá constituir reserva estatutária com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Sociedade em montante não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Sociedade, ressalvado o disposto no artigo 39 deste Estatuto Social ("**Reserva de Investimentos**").

Parágrafo 2º. - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral, observado ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos.

Artigo 39. - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

Parágrafo 2º. - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 40. - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX. - Alienação do Controle Acionário, Saída do Novo Mercado e Reorganização Societária

Artigo 41. - A alienação direta ou indireta de controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 42. - A oferta pública referida no artigo 41 acima também deverá ser efetivada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Sociedade; ou
- (b) em caso de alienação indireta de controle, sendo que, nesse caso, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Sociedade para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 43. - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social.

Artigo 44. - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observado, ainda, que:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, ou percentual maior definido no estatuto social, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Artigo 45. - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, observados os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46. - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X. - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47. - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em, especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BCB**”) e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral.

CAPÍTULO XI. - Acordos de Acionistas

Artigo 48. - Os acordos de acionistas que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o Poder de Controle deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei ou com este Estatuto.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

CAPÍTULO XII. Liquidação da Sociedade

Artigo 49. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.